

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

1

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 50/18

Fis: N° 11  
Proc: N° 1393703

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 55/18, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIVALDO RIOS GOMES, QUE DISPÕE SOBRE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA CONTRA A ALIENAÇÃO PARENTAL E CRIA O PROGRAMA ESCOLAR DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** Inclui no calendário oficial do município de Barueri o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" que acontecerá, anualmente, no dia 25 de abril.

Parágrafo único. O "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" coincide com o Dia Internacional Contra a Alienação Parental

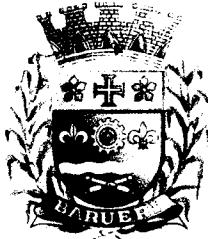
**Art. 2º** Fica criado o programa "Escola contra a Alienação Parental", destinado a proteger a criança e o adolescente estudante de qualquer forma de abuso moral ou de violência psicológica caracterizado como alienação parental.

**Art. 3º** O dirigente de estabelecimento escolar notificará o Conselho Tutelar do município o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem o tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento de vínculo com a criança ou sua manutenção.

**§ 1º** A alienação parental pode se manifestar mediante comportamento agressivo, desinteresse pelo estudo, com consequente queda no rendimento escolar, dispersão, não realização de tarefas, isolamento e outros.

**§ 2º** Dentre outras formas, os sinais de alienação parental podem se apresentar quando um dos genitores, avós ou quem tenha a criança ou adolescente estudante sob a sua autoridade, guarda ou vigilância:





# Câmara Municipal de Barueri

2

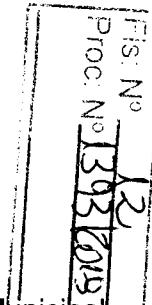
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

I - impede ou tenta impedir que o outro genitor tenha acesso à criança e ao adolescente estudante ou informação a respeito dele no âmbito escolar;

II – boicota ou sonega dados pessoais do domicílio de genitor;

III - substitui dados pessoais de genitor pelo do atual companheiro.



**Art. 4º** Para consecução dos objetivos desta lei, a Administração Pública Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Tutelar, de modo que ambos, em conjunto, articulem estratégias para combater a alienação parental no município.

§ 1º A parceria poderá desenvolver projetos que objetivem a conscientização pública sobre a importância da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental, bem como poderá realizar palestras e empreender divulgações esclarecedoras e pedagógicas sobre o tema junto à sociedade.

§ 2º A parceria também poderá promover a formação e a orientação dos profissionais da área da educação sobre os comportamentos típicos de alienação parental e sobre as formas e momentos apropriados para a tomada de providências.

**Art. 5º** Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo firmar outras parcerias destinadas ao fomento do programa Escola contra a Alienação Parental.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 04 de setembro de 2018

**Sebastião Carlos de Nascimento**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

**Adriana Froes**  
Secretaria Legislativa

